



CÓDIGO DE CONDUTA

ROPAR, S.A.

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Condutas Proibidas	5
3. Princípios basilares de atuação da ROPAR, S.A.	7
4. Integridade, Transparência e Honestidade na ROPAR, S.A.	9
5. Ação disciplinar em caso de violação do Código	11
6. Autonomia e Gestão de Conflitos de Interesse.....	12
7. Sigilo e Confidencialidade.....	13
8. Formação Interna aos Trabalhadores e Colaboradores da ROPAR, S.A.	13
9. Relações com os ROPAR, S.A.s da ROPAR, S.A.	14
10. Relação ética e sustentável com fornecedores da ROPAR, S.A.	14
11. Dos Procedimentos Internos	14
12. Canal de Denúncias	15

1. Introdução

O presente Código de Conduta visa guiar a conduta assumido pela ROPAR, S.A., S.A. (“ROPAR, S.A.”), incluindo a ROPAR ESPAÑA S.A, no cumprimento da Lei 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, bem como o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro que estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, e ainda pretende a promoção de comportamentos no seio da sua organização, nomeadamente, junto dos seus Colaboradores, inclusivamente estagiários, voluntários, administração que se rejam por elevados padrões de ética, norteando a sua atividades pelos princípios de honestidade, da integridade e da transparência.

1.1. Aprovação e Revisão

Este código foi aprovado pelo Conselho de Administração da ROPAR, S.A., na data de **17.02.2025**.

O Código de Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos.

1.2. Divulgação e Publicação do Código de Conduta

O Código estará sempre acessível para consulta pelos Colaboradores na intranet da ROPAR, S.A., estando também disponível para consulta a todos os interessados no seu sítio da internet.

Os Colaboradores permanecerão sempre informados sobre o conteúdo deste Código de Conduta, e, para isso, são oferecidas formações concretas – no respetivo programa de formação interna – acerca do conteúdo e dos objetivos previstos ao longo deste código.

1.3. Âmbito de Aplicação

Internamente:

O Código de Conduta define as normas de conduta que devem guiar as relações entre os Trabalhadores e Colaboradores, incluindo os estagiários ou voluntários, independentemente da sua categoria profissional ou cargo na ROPAR, S.A., promovendo um ambiente de trabalho respeitoso, colaborativo e subjacente a critérios éticos e de transparência.

Este código pretende ainda, cumprir com a Lei 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPDII), bem como o

Externamente:

O Código de Conduta estabelece as diretrizes para as relações da ROPAR, S.A., com todas as partes com quem se relaciona e interage como Clientes, Fornecedores, Parceiros, Comunidades e outras Entidades.

Abrangência:

As normas de conduta estabelecidas no presente código, aplicam-se a todos os Trabalhadores, Colaboradores, Administradores, Estagiários da ROPAR, S.A., independentemente do seu nível hierárquico ou função, bem como aos seus órgãos da Direção, a Procuradores, Mandatários e Prestadores de Serviços que atuem em nome ou Representação da ROPAR, S.A. – que para efeitos de simplificação, ao longo deste Código de Conduta se incluem na definição de Colaboradores.

Princípios:

Todos os Trabalhadores e Colaboradores da ROPAR, S.A., devem agir de acordo com os seguintes princípios:

- **Integridade:**

Todos os Trabalhadores e Colaboradores da ROPAR, S.A., devem agir com honestidade e transparência, respeitando elevados padrões éticos. É essencial evitar conflitos de interesse e cumprir todas as leis e regulamentos previstos no território em que são desenvolvidas as atividades comerciais da empresa, em particular, no território português. Promover a integridade inclui denunciar comportamentos inadequados, garantindo a confidencialidade das denúncias. A integridade é a base de um ambiente de trabalho saudável e do sucesso da empresa, pelo que se pugna pela integridade como um princípio indissociável da atuação da ROPAR, S.A..

Valores Fundamentais:

Atuar sempre em linha com os valores da empresa, que incluem integridade, transparência, responsabilidade, respeito e excelência

- **Lealdade:**

Servir os interesses da ROPAR, S.A., com lealdade, honestidade e integridade.

- **Isenção:**

Tomar decisões de forma imparcial e justa, sem influência de interesses pessoais ou de terceiros que não encontrem respaldo do escopo lucrativo na empresa ou no ordenamento jurídico aplicável.

- **Profissionalismo:**

Desempenhar as funções incumbidas com competência, dedicação, ética e responsabilidade.

- **Legalidade:**

Cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis às atividades da ROPAR, S.A.

2. Condutas Proibidas

Para fins deste Código de Conduta, as condutas dos Trabalhadores e Colaboradores da ROPAR, S.A. que se enquadrem nos termos e expressões melhor descritos abaixo, serão expressamente proibidas, sem prejuízo das normas imperativas aplicáveis e previstas no ordenamento jurídico português e ainda que não integrem qualquer tipo legal de crime:

- **Assédio:** Comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fatores discriminatórios, praticado aquando do acesso ao emprego ou no exercício da própria

atividade laboral, incluindo durante a formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

- **Assédio sexual:** O assédio sexual consiste no comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física;
- **Branqueamento de capitais:** Converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens ilícitas, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a juízo criminal;
- **Burla:** A conduta de, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, ludibriar outrem à prática de atos que causem prejuízo patrimonial;
- **Corrupção e infrações conexas:** A prática atos ou omissões suscetíveis de integrar a tipificação dos crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influências, branqueamento de capitais ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- **Corrupção ativa:** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação;
- **Corrupção passiva:** O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação;

- **Recebimento indevido de vantagem:** Atividades que conduzam a que funcionário público, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicite ou aceite, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida;
- **Suborno:** Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º do Código Penal, sem que estes venham a ser cometidos;
- **Tráfico de influências:** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira;
- **Favorecimento pessoal:** Quem, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir atividade probatória ou preventiva de autoridade competente, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa, que praticou um crime, seja submetida a pena ou medida de segurança;
- **Peculato:** O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções;
- **Participação económica em negócio:** Atividades que conduzam a que funcionário público, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lese em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;

3. Princípios basilares de atuação da ROPAR, S.A.

A ROPAR, S.A. assume um compromisso firme com o respeito e a promoção dos direitos humanos, em conformidade com a legislação nacional, da União Europeia e internacional. Este compromisso é transversal a todas as suas atividades e relações, e reflete-se pelo:

3.1. Respeito pelos Direitos Fundamentais e Humanos

A ROPAR, S.A. garante o rigoroso respeito pelos direitos fundamentais e universais, conforme estabelecido na Constituição da República Portuguesa, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Convenção Contra a Corrupção das Nações Unidas, no *Global Compact* das Nações Unidas, na Organização Internacional do Trabalho, na legislação do trabalho e na legislação sobre Segurança e Saúde no Trabalho.

3.2. Combate à Corrupção e Crimes no Geral

A ROPAR, S.A. repudia qualquer tipo de crime e combate ativamente a corrupção, o branqueamento de capitais, o assédio, tráfico de influências, favorecimento pessoal, recebimento indevido de vantagem, suborno, a burla, o peculato, a participação económica em negócio, e todos os crimes sejam a eles conexos ou distintos, tendo uma política interna que faz *jus* à defesa da integridade da sua imagem e reputação no mercado, perante todos os Stakeholders e perante a sociedade como um todo.

3.3. Diversidade, Inclusão e Bem-Estar

A ROPAR, S.A. promove e valoriza a diversidade, a inclusão social e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos seus colaboradores, incentivando a inovação, o conhecimento, a aprendizagem contínua e a valorização profissional num ambiente de crescimento e desenvolvimento pessoal e profissional, valorizando-se a integridade, a boa ética e conduta profissional.

3.4. Igualdade de Oportunidades e Tratamento Justo

A ROPAR, S.A. assegura a igualdade de oportunidades de trabalho e o tratamento justo para todos os seus Trabalhadores e Colaboradores, baseando as decisões exclusivamente nas qualificações e mérito de cada um, em função das funções exercidas.

3.5. Proibição de Discriminação

A ROPAR, S.A. proíbe expressamente qualquer forma de tratamento discriminatório, seja por idade, sexo, deficiência, etnia, ascendência, filiação, estado civil, nacionalidade, raça, religião, orientação sexual ou identidade de género, convicções políticas ou ideológicas ou associação sindical.

3.6. Denúncia de Violações ao Código

É dever de todos os Trabalhadores e Colaboradores da ROPAR, S.A. denunciar violações ao Código de Conduta ou quaisquer infrações de que tenham tido conhecimento no exercício das suas funções, promovendo-se assim, um ecossistema laboral transparente, íntegro e ativo no combate à criminalidade.

4. Integridade, Transparência e Honestidade na ROPAR, S.A.

Na ROPAR, S.A., a integridade, a transparência e a honestidade são valores inegociáveis que norteiam a conduta de todos os Trabalhadores e Colaboradores.

4.1. Compromisso com a Lei e com o Código de Conduta

Cada Trabalhador e Colaborador da ROPAR, S.A. assume o compromisso de conhecer e cumprir rigorosamente este Código de Conduta, bem como todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas funções, tanto em Portugal como no estrangeiro, aceitando-o e comprometendo-se a cumprir, aquando celebram o respetivo contrato de trabalho.

4.2. Proibições de Condutas Ilícitas

A ROPAR, S.A., não tolera qualquer forma de conduta ilícita, indevida ou irregular por parte de seus colaboradores, seja no exercício de suas funções ou em qualquer atividade relacionada à empresa.

4.3. Tolerância Zero com a Corrupção e com todos os tipos de Crimes

A ROPAR, S.A., repudia e combate ativamente a prática de atos como:

- Corrupção;
- Suborno;
- Tráfico de influências;
- Recebimento indevido de vantagens;
- Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Burla;
- Extorsão;

- Quaisquer crimes ou contraordenações previstos em lei.

4.4. Expectativas de Favorecimento

A ROPAR, S.A. preza pela lisura e igualdade de oportunidades em todas as suas relações, e não admite que os seus colaboradores criem ou alimentem expectativas de favorecimento nas suas interações internas e externas.

5. Ação disciplinar em caso de violação do Código

As violações das normas respeitantes aos comportamentos éticos a adotar pelos colaboradores da ROPAR, S.A. previstos neste código podem constituir infração disciplinar.

Os Trabalhadores e Colaboradores devem:

- Dedicar-se, na execução das tarefas que lhes são atribuídas, procurando continuamente desenvolver e atualizar os seus conhecimentos e competências, de modo a valorizar-se pessoal e profissionalmente, com o objetivo de aprimorar todas as suas capacidades e o desempenho das suas funções;
- Exercitar as suas funções em conformidade com as normas vigentes e as melhores práticas reconhecidas para cada área;
- Compreender de forma prática o presente Código de Conduta, de modo a conseguirem identificar todos os tipos de criminalidade no âmbito do exercício das suas funções e denunciarem-nos através do canal de denúncias interno criado para esse efeito;
- Ser diligentes na sua conduta para com os seus pares e terceiros, asseverando transparência e integridade no decorrer das suas funções.

A ROPAR, S.A. promove a interação e uma comunicação aberta e eficaz entre os seus colaboradores, sendo que estes devem fomentar um ambiente de trabalho que favoreça a inovação, a criatividade e os resultados, por meio do trabalho em equipa.

- Os colaboradores da ROPAR, S.A. são responsáveis perante as suas hierarquias e os órgãos sociais competentes pelas suas ações, assim como pelo cumprimento das normas legais e internas aplicáveis.

- Os Trabalhadores e Colaboradores devem agir sempre com lealdade, correção e respeito face aos colegas, superiores e a qualquer parte interessada com quem interajam, promovendo-se assim, um ambiente de trabalho de cooperação e solidariedade.

6. Autonomia e Gestão de Conflitos de Interesse

- No desempenho das suas funções, os Trabalhadores e Colaboradores da ROPAR, S.A. devem priorizar os interesses da empresa, agindo com autonomia e imparcialidade. É imperativo que exerçam as suas responsabilidades livres de quaisquer conflitos de interesse com a ROPAR, S.A. ou com os seus Parceiros. Caso surja uma situação que possa ser interpretada como incompatibilidade ou conflito de interesses, esta deve ser imediatamente comunicada no respetivo canal de denúncias interno, disponibilizado nos termos previstos no presente Código.
- Os Trabalhadores e Colaboradores mantêm interações diárias com Clientes, Fornecedores e outras entidades com quem têm relações comerciais com a ROPAR, S.A.. É crucial que todas as decisões e ações relacionadas com estes Parceiros sejam tomadas com total isenção e transparência, visando exclusivamente salvaguardar os interesses da ROPAR, S.A. e dos seus Parceiros.
- Mesmo que não seja expressamente proibido pelo seu estatuto ou contrato, os Trabalhadores e Colaboradores devem informar as respetivas direções ou administrações sobre quaisquer outras atividades profissionais que possam exercer. De igual modo, sempre que, no âmbito das suas funções, sejam chamados a participar em processos decisórios que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas com quem tenham laços familiares ou de afinidade, devem comunicar a existência dessas ligações às suas chefias. Esta comunicação deve ser feita antes do início da atividade, e a informação deve ser arquivada no respetivo processo individual do Trabalhador ou Colaborador, garantindo-se assim, a mitigação ou inexistência de potenciais conflitos de interesses dos colaboradores da ROPAR, S.A.

Esta abordagem visa garantir a máxima transparência, integridade e profissionalismo no ambiente de trabalho, salvaguardando os interesses da ROPAR, S.A., mantendo a confiança de todos os envolvidos.

7. Sigilo e Confidencialidade

- Os Trabalhadores e Colaboradores têm o dever de manter estrita confidencialidade sobre toda e qualquer informação relativa às atividades da ROPAR, S.A. que cheguem ao seu conhecimento, seja de forma direta ou indireta, no âmbito das suas funções ou por causa delas. Este dever de sigilo estende-se a toda a informação respeitante aos Parceiros da empresa.
- A divulgação não autorizada de informações da ROPAR, S.A. pode resultar em danos significativos ou irreversíveis para a empresa. Por conseguinte, os Trabalhadores e Colaboradores devem tomar todas as precauções necessárias para impedir o acesso não autorizado de terceiros a informações da ROPAR, S.A., das suas atividades ou dos seus Parceiros, independentemente de estas estarem previamente classificadas como confidenciais ou não.
- É expressamente proibido aos Trabalhadores e Colaboradores da ROPAR, S.A. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, qualquer informação referente à empresa, às suas atividades ou aos seus Parceiros.

Esta política de confidencialidade visa proteger os interesses da ROPAR, S.A., salvaguardar a sua posição no mercado e manter a confiança dos seus Parceiros. O cumprimento rigoroso destas normas é fundamental para preservar a integridade e a reputação da empresa.

8. Formação Interna aos Trabalhadores e Colaboradores da ROPAR, S.A.

A ROPAR, S.A. compromete-se a promover uma cultura de integridade e ética dentro da organização, reconhecendo que a prevenção da corrupção é fundamental para a confiança pública e a eficácia das suas atividades comerciais.

Objetivo da Formação: A ROPAR, S.A. assegurará que todos os colaboradores recebem formação adequada sobre as questões relacionadas com a corrupção, incluindo a identificação de riscos, normas legais e procedimentos internos que visam prevenir práticas corruptas.

9. Relações com os Clientes da ROPAR, S.A.

No âmbito das relações estabelecidas pela ROPAR, S.A. com os seus Clientes, e entre estes e os seus colaboradores, pugna-se pela:

- **Transparência:** Os Clientes da ROPAR, S.A., devem ser informados de forma clara e honesta sobre os produtos e serviços oferecidos, incluindo preços, condições e eventuais riscos. A transparência ajuda a construir confiança e credibilidade;
- **Respeito e Dignidade:** Todos os clientes da ROPAR, S.A. devem ser tratados com respeito e dignidade, independentemente de suas origens, características pessoais ou comportamento;
- **Confidencialidade:** A proteção das informações pessoais e confidenciais dos Clientes da ROPAR, S.A., é crucial, sendo toda essa informação recolhida e tratada nos termos da legislação atual de proteção de dados;
- **Responsabilidade:** A ROPAR, S.A. assume a sua responsabilidade nos termos previstos na lei perante os seus Clientes, de modo a salvaguardar a sua reputação e imagem externa;
- **Feedback dos Clientes:** O Código de Conduta pretende encorajar a comunicação aberta, permitindo que os Clientes forneçam feedback sobre produtos e serviços prestados;
- **Conformidade Legal:** A empresa respeita e cumpre a conformidade com as diretrizes e regulamentos aplicáveis em matéria de defesa dos direitos do consumidor, boas práticas comerciais e respeito pelos direitos dos titulares de dados pessoais.

10. Relação ética e sustentável com fornecedores da ROPAR, S.A.

A ROPAR, S.A. estabelece relações éticas e transparentes com os seus fornecedores, fundamentadas em processos justos e competitivos, obedecendo a critérios estritos de identificação dos riscos no estabelecimento de qualquer relação jurídica e comercial.

11. Dos Procedimentos Internos

A ROPAR, S.A. possui um canal de denúncias interna, a legislação referente à prevenção da corrupção e a legislação referente à proteção de denunciantes, incentivando a denúncia de qualquer incumprimento do presente código, de modo a assegurar a integridade, imagem e nome da empresa.

Qualquer pessoa abrangida por este Código, que identifique o incumprimento de qualquer das suas normas e princípios ou quaisquer atos suscetíveis de indiciar situações violadoras da lei, é encorajada a denunciar de forma imediata esse mesmo comportamento através do canal de denúncias.

O canal de denúncias interna permite a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso a pessoas não autorizadas.

Em caso de denúncia, deve contactar-nos, para qualquer questão, através dos seguintes correios eletrónicos:

Jorge Moreira

jorgemoreira@arcopedico.com;

ou

Odília Pinho

odiliapinho@arcopedico.com

12. Canal de Denúncias

12.1 Âmbito:

O presente Código de Conduta visa, igualmente, guiar e tornar claro aos colaboradores como são efetuadas e seguidas as denúncias efetuadas ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

A ROPAR, S.A. tem um canal de denúncias em vigor.

Para o efeito, contratou os serviços de Iblow.eu que gere a plataforma de denúncias apenas quanto ao funcionamento das denúncias e não quanto à gestão das mesmas.

A lista de infrações está plasmada no Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações, aqui incluída por razões sistemáticas:

a) O ato ou omissão contrários a regras constantes de atos da União Europeia (“UE”) referidos no anexo da Diretiva relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;

b) O ato ou omissão contrários a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento aos atos descritos em a), incluindo aquelas que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- i. Contratação pública;
- ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii. Segurança e conformidade dos produtos;
- iv. Segurança dos transportes;
- v. Proteção do ambiente;
- vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii. Segurança dos géneros alimentícios para consumo humano e dos alimentos para consumo animal, saúde e bem-estar animal;
- viii. Saúde pública;
- ix. Defesa do consumidor;
- x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

c) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da UE a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”) e especificadas nas medidas da União aplicáveis.

d) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o artigo 26.º/n.º 2 do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária.

e) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada.

f) Os crimes previstos no artigo 1.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

g) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a d)

h) Nos domínios de defesa e de segurança nacional, a infração considerada pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações é apenas o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da UE referidos na parte i-A do anexo da Diretiva relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União ou que contrarie os fins destas regras.

i) Por via do artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, estão também incluídas as denúncias que versem sobre crimes de corrupção e infrações conexas.

Definição de Denunciante

O Estatuto de Denunciante inclui qualquer pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração cometida com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor onde é exercida.

O Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações refere como exemplos não exaustivos de diferentes pessoas que possam ser consideradas denunciante, a saber:

- a) Trabalhadores;
- b) Prestadores de Serviços;
- c) Contratantes, Subcontratantes e Fornecedores, inclusive quaisquer pessoas que atuem sob a direção e supervisão destes;
- d) Titulares de Participações Sociais;
- e) Titulares de Órgãos da Administração, de Gestão, Fiscais ou de Supervisão da Entidade (mesmo membros não-executivos);
- f) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

Direitos dos Denunciantes

Para um Trabalhador ou Colaborador beneficiar do Estatuto de Denunciante, o Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações impõe que divulgue a denúncia de boa-fé, pelo meio adequado, com fundamento sério de que o conteúdo da mesma é verdadeiro na altura da sua divulgação. O estatuto de protegido do Denunciante pode abranger, também, outras pessoas para além do Denunciantes. Assim, também estão protegidas designadamente:

- a) As pessoas singulares que auxiliem o Denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiros que estejam ligados ao Denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possam ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo Denunciante, para as quais o Denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

12.2. Gestão da denúncia

A solução tecnológica Solução de Proteção ao Denunciante iBlow.eu implementada garante os princípios de independência, imparcialidade, sigilo, confidencialidade, anonimato e proteção de dados.

O Responsável pelo Cumprimento normativo é: Jorge Manuel Ferreira Calheiros Moreira
Contacto: jorgemoreira@arcopedico.com

Os responsáveis pela gestão das denúncias efetuadas através do canal de denúncias, são os seguintes:

Jorge Moreira

jorgemoreira@arcopedico.com;

Odília Pinho

odiliapinho@arcopedico.com

12.3. Tramitação da Denúncia

- A denúncia ou participação deve ser a mais detalhada possível, contendo uma descrição dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de qualquer ato ilegal e criminoso, nos termos previstos no Código ou na lei, designadamente quanto às circunstâncias, hora, local, identidade do suspeito, bem como, todos os meios de prova obtidos legalmente, como a testemunhal, pericial, documental ou outras previstas na lei;
- A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, será reduzida a escrito, por trabalhadores, anónimas ou com identificação do denunciante;
- A denúncia, participação ou queixa relativas a situações previstas neste Código ou na lei, podem ser dirigidas para o endereço eletrónico disponibilizado para esse efeito;
- É garantida a confidencialidade relativamente a todas as partes intervenientes do processo, até à dedução de acusação. A informação transmitida é considerada confidencial e tratada com especial sigilo, diligência e zelo;
- As pessoas que apresentam queixa ou denúncia de situações ilegais previstas na lei e neste Código, são especialmente protegidas pela ROPAR, S.A. em relação a todo o tipo de formas de retaliação ou tentativas de retaliação, sem prejuízo do disposto no

parágrafo anterior, sendo o seu anonimato assegurado dentro dos limites impostos pela lei;

- Salvo quando atuem com dolo, é garantida proteção especial a denunciante e testemunhas em processos judiciais ou contraordenacionais desencadeados por qualquer tipo de crime cometido, não podendo essas pessoas ser sancionadas disciplinarmente até trânsito em julgado da respetiva sentença;
- A ROPAR, S.A. mais em concreto, os colaboradores que operem o canal de denuncia interna, notificam no prazo de sete dias, o denunciante da receção da denuncia e informam-no, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa;
- No seguimento da denúncia, serão praticados os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo instituições, órgãos ou organismos da União Europeia;
- A ROPAR, S.A., por intermédio da equipa de colaboradores interna que opera o canal de denúncias, comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denuncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia;

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a ROPAR, S.A. lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.